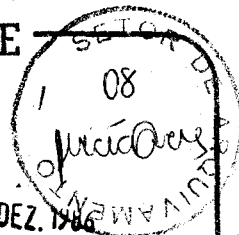




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1361/96  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

11 DEZ. 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 06/12/96  
Às 8:20 hs.  
Ass.: [Signature]

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O orçamento do Município de João Monlevade para o Exercício de 1997, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a Receita em R\$ 26.516.500,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada pelas arrecadações previstas na Legislação em vigor, de acordo com os Quadros Anexos e segundo o seguinte desdobramento:

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

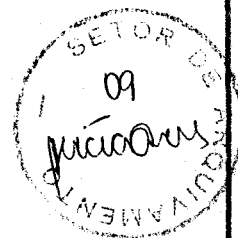
|                           |               |               |
|---------------------------|---------------|---------------|
| Receitas Correntes        |               | 17.921.700,00 |
| Receita Tributária        | 3.697.500,00  |               |
| Receita Patrimonial       | 106.000,00    |               |
| Receita de Serviços       | 83.000,00     |               |
| Transferências Correntes  | 13.074.200,00 |               |
| Outras Rec. Correntes     | 979.000,00    |               |
| Receita de Capital        |               | 3.848.300,00  |
| Operações de Crédito      | 2.800.000,00  |               |
| Alienação de Bens         | 20.000,00     |               |
| Amortização de Empréstimo | 50.000,00     |               |
| Transferência de Capital  | 978.300,00    |               |
| Soma                      |               | 21.770.000,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                                   |              |                      |
|-----------------------------------|--------------|----------------------|
| DAE - Dep. Munic. Águas e Esgotos | 3.380.000,00 |                      |
| FUMBEM - Fund. M. Bem E. Menor    | 960.000,00   |                      |
| Fundação Casa de Cultura          | 200.000,00   |                      |
| Fundo Municipal de Saúde          | 4.000.000,00 |                      |
| Fundo Municipal da CRIA           | 70.000,00    |                      |
| Fundo Moradia Popular             | 125.000,00   |                      |
| Fundo de Assistência Social       | 245.000,00   | 8.980.000,00         |
|                                   |              | <b>26.516.500,00</b> |



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal, de acordo com os arts. 5º e 17 da Lei 1334/96 de 08 de Julho de 1996 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado:

**I** - A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do Art. 7º da Lei nº 4320/64.

**II** - A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1997 no termos dos arts. 7º, I e 43, inciso 1º, III da Lei 4320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

**III** - Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1997 nos termos dos Arts. 7º, I e 43, inciso 1º, I-II-IV até o limite de 20% (vinte por cento), independente do autorizado no inciso anterior.

**IV** - A autorização para suplementar dotações, referida no inciso I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

**V** - A realizar operações de crédito com o BDMG, conforme Lei nº 1278/95 de 02 de maio de 1995.

**VI** - Considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o art. 43 inciso 1º, II e inciso 3º da Lei 4320/64.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, poderá de acordo com o art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE

12.12.1986

Menos - Transferências do DAE  
para Projeto SOMMA

978.300,00  
20.791.700,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                                        |              |              |
|----------------------------------------|--------------|--------------|
| 03 - DAE - Dep. Munic. Águas e Esgotos | 3.199.800,00 |              |
| 04 - FUMBEM - Fund. M. Bem E. Menor    | 160.000,00   |              |
| 05 - Fundação Casa de Cultura          | 20.000,00    |              |
| 06 - Fundo Municipal de Saúde          | 2.180.000,00 |              |
| 07 - Fundo Municipal da CRIA           | 20.000,00    |              |
| 08 - Fundo Municipal Moradia Popular   | 25.000,00    |              |
| 09 - Fundo Assistência Social          | 120.000,00   | 5.724.800,00 |

### TOTAL GERAL

26.516.500,00

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

1.600.000,00

### PODER EXECUTIVO

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| Gabinete e Secretaria do Prefeito     | 138.000,00          |
| Assessoria de Governo                 | 84.000,00           |
| Sec. Mun. de Planej. e Des. Econômico | 78.200,00           |
| Procuradoria Jurídica                 | 175.600,00          |
| Sec. Comunicação e Relações Públicas  | 194.600,00          |
| Sec. Municipal de Administração       | 1.956.500,00        |
| Sec. Municipal de Fazenda             | 238.500,00          |
| Sec. de Educação                      | 3.227.200,00        |
| Sec. de Trabalho Social               | 498.500,00          |
| Sec. de Obras                         | 6.059.202,00        |
| Sec. de Serviços Urbanos              | 1.582.500,00        |
| Encargos Gerais da PMJM               | <u>7.597.198,00</u> |
|                                       | 21.770.000,00       |

Menos - Transferências a Órgãos da  
Administração Indireta

5.833.500,00      15.936.500,00  
17.536.500,00

*QEL*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

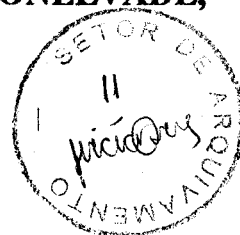
**Parágrafo único** - A movimentação dos recursos alocados à unidade 0212 - Encargos Gerais da PMJM é de competência da unidade 0207 - Secretaria de Fazenda.

**Art. 7º** - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

**Art. 8º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 1996.**

  
**GERMIN LOUREIRO**  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 02 dias do mês de dezembro de 1996.

  
**JOSÉ LOUREIRO**  
Chefe de Gabinete